



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20220018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 28.859.521/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NAYME LOPES DOLZANE DO COUTO, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 016.469.642-33, residente na Rua Tancredo Neves, e do outro lado E. V. DA SILVA SERVIÇOS - ME, CNPJ 18.082.279/0001-65, com sede na TRAV. PADRE JOÃO BRAZ SN, CENTRO, Juruti-PA, CEP 68170-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). EMERSON VIEIRA DA SILVA, residente na AV MARECHAL RONDON, CENTRO, Juruti-PA, CEP 68170-000, portador do(a) CPF 404.125.472-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SEMMA - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MOTORES NAUTICOS 25HP MERCURY, 40HP YAMAHA, 90HP YAMAHA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V.UNIT	V. TOTAL
18.541.0004.2.049 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF LOR					
3.3.90.30.00- Material de consumo					
LANCHA MOTOR MERCURY 25 HP, YAMAHA 40HP E YAMAHA 90HP					
1	FILTRO DE GASOLINA MOTOR MERCURY 25HP	UND	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
2	FILTRO RACOL COMPLETO MOTOR MERCURY 25HP	UND	1	R\$ 489,99	R\$ 489,99
3	FILTRO RACOL MARPAK		2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
4	HELICE MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
5	ROLAMENTO EIXO CARDAM MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00
6	JUNTA DO CABEÇOTE MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 67,50	R\$ 135,00
7	JUNTA BASE MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 67,50	R\$ 135,00
8	KIT ENGRENAGENS MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 1.230,00	R\$ 2.460,00
9	JOGO DE ANEIS MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 82,50	R\$ 165,00
10	PISTAO MOTOR MERCURY 25HP	UND	4	R\$ 181,50	R\$ 726,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



11	ROTOR MOTOR MERCURY 25HP	UND	6	R\$ 115,90	R\$
695,40					
12	COPO BOMMBA DÁGUA MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 118,00	R\$
236,00					
13	BOMBA PORAO LANCHAS MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 323,00	R\$
646,00					
14	AUTOMATICO DA BOMBA MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 248,00	R\$
496,00					
15	CABO DE DIREÇÃO MULTIFLEX 12''	UND	1	R\$ 690,00	R\$
690,00					
16	CABO MANETE 11 PES 3,35M	UND	4	R\$ 228,80	R\$
915,20					
17	CAIXA DE DIREÇÃO ENGATE SIMPLES TELEFLEX	UND	1	R\$ 728,00	R\$
728,00					
18	PLACA BOMBA DÁGUA MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 83,20	R\$
166,40					
19	LABIRINTO MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 108,00	R\$
216,00					
20	VELA IGNIÇÃO MOTOR MERCURY 25HP	UND	10	R\$ 37,00	R\$
370,00					
21	MANGUEIRA DE GASOLINA	UND	1	R\$ 260,80	R\$
260,80					
22	CONECTOR MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 117,00	R\$
234,00					
23	CHAVE STOP MOTOR MERCURY 25HP	UND	1	R\$ 65,10	R\$
65,10					
24	FILTRO DE OLEO MOTOR MERCURY 25HP	UND	6	R\$ 134,40	R\$
806,40					
25	RETENTOR SUPERIOR MOTOR MERCURY 25HP	UND	4	R\$ 31,50	R\$
126,00					
26	RETENTOR INFERIOR MOTOR MERCURY 25HP	UND	4	R\$ 37,50	R\$
150,00					
27	STOP COM CHAVE MOTOR MERCURY 25HP	UND	1	R\$ 350,00	R\$
350,00					
28	PARAFUSO DA RABETA MOTOR MERCURY 25HP	UND	1	R\$ 56,00	R\$
56,00					
29	CACHORRETE COMP MOTOR MERCURY 25HP	UND	1	R\$ 221,76	R\$
221,76					
30	JOGO DE JUNTA COMPLETO MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 380,00	R\$
760,00					
31	MOLA SINCRONIZADOR MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 19,99	R\$
39,98					
32	MOLA ENGATE AUTOMATICO MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 46,00	R\$
92,00					

RODOVIA PA 257 (TRANSLAGO)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



33	BOBINA IGNIÇÃO MOTOR MERCURY 25HP	UND	2	R\$ 232,20	R\$
464,40					
34	FILTRO DE GASOLINA MOTOR YAMAHA 40HP	UND	10	R\$ 189,00	R\$
1.890,00					
35	REFIL FILTRO DE GASOLINA MOTOR YAMAHA 40HP	UND	10	R\$ 197,00	R\$
1.970,00					
36	FILTRO DE OLEO MOTOR YAMAHA 40HP	UND	8	R\$ 180,00	R\$
1.440,00					
37	ENGRENAGEM RE MOTOR YAMAHA 40HP	UND	2	R\$ 589,98	R\$
1.179,96					
38	ENGRENAGEM VANTE MOTOR YAMAHA 40HP	UND	2	R\$ 496,00	R\$
992,00					
39	PINHAO MOTOR YAMAHA 40HP	UND	2	R\$ 369,00	R\$
738,00					
40	ROLAMENTO ENGRENAGEM VANTE MOTOR YAMAHA 40HP	UND	6	R\$ 397,00	R\$
R\$ 2.382,00					
41	ROLAMENTO ENGRENAGEM RE MOTOR YAMAHA 40HP	UND	6	R\$ 180,00	R\$
1.080,00					
42	ROLAMENTO EIXO CARDAN MOTOR YAMAHA 40HP	UND	4	R\$ 358,00	R\$
1.432,00					
43	HELICE MOTOR YAMAHA 40HP	UND	2	R\$ 850,00	R\$
1.700,00					
44	FILTRO RACOL COMPLETO MOTOR YAMAHA 40HP	UND	1	R\$ 489,99	R\$
489,99					
45	FILTRO RACOL YAMAHA 40HP	UND	2	R\$ 268,80	R\$
537,60					
46	KIT REPARO BOMBA DÁGUA MOTOR YAMAHA 40HP	UND	2	R\$ 319,70	R\$
639,40					
47	VELA IGNIÇÃO MOTOR YAMAHA 90HP	UND	8	R\$ 95,00	R\$
760,00					
48	JUNTA CABEÇOTE MOTOR YAMAHA 90HP	UND	2	R\$ 630,00	R\$
1.260,00					
49	BOMBA ALTA MOTOR YAMAHA 90HP	UND	1	R\$ 1.850,00	R\$
1.850,00					
50	HELICE MOTOR YAMAHA 90HP	UND	1	R\$ 1.480,00	R\$
1.480,00					
51	CAIXA DE DIREÇÃO REFORÇADA MOTOR YAMAHA 90HP	UND	1	R\$ 2.240,00	R\$
2.240,00					
52	CABO MANTE 17 PES 5,18M	UND	4	R\$ 365,00	R\$
1.460,00					
53	CABO DE DIREÇÃO 25 PES 7,62M	UND	2	R\$ 1.219,50	R\$
2.439,00					
54	KIT REPARO BOMBA DÁGUA C/CAIXA MOTOR YAMAHA 90HP	UND	1	R\$ 980,00	R\$
R\$ 980,00					

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



55	FILTRO DE GASOLINA MOTOR YAMAHA 90HP	UND	6	R\$ 197,99	R\$
1.187,94					
56	REFIL FILTRO DE GASOLINA MOTOR YAMAHA 90HP	UND	6	R\$ 197,00	R\$
1.182,00					
57	FILTRO DE OLEO MOTOR YAMAHA 90HP	UND	6	R\$ 180,00	R\$
1.080,00					
58	FILTRO RACOL COMPLETO MOTOR YAMAHA 90HP	UND	1	R\$ 489,99	R\$
489,99					
59	ARRUELA VEDAÇÃO MOTOR YAMAHA 90HP	UND	10	R\$ 15,00	R\$
150,00					
				R\$ 49.236,31	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Fica designado servidor o Sr. PAULO JORGE DA SILVA ANDRADE portador do RG nº 5440345 - SSP/PA e do CPF Nº 976.431.492-91, domiciliado na Rua Governo Fernando Guilhon nº 286 - Bairro Maracanã, na cidade de Juruti - Para, para acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 21 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 49.236,31 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1101.185410004.2.049 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEFLOP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 49.236,31, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI-PA, 21 de Janeiro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 28.859.521/0001-18
CONTRATANTE

E. V. DA SILVA SERVIÇOS - ME
CNPJ 18.082.279/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____